



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador do Pelouro das Obras Municipais, Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

**FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

**d)** Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

**e)** No âmbito das competências materiais atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa contratualizar a delegação de competência para proceder à realização das obras de repavimentação da Rua Alberto de Oliveira sita na freguesia de Alvalade.

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências”, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante** delega na **Segunda Outorgante** as competências para promover às obras de repavimentação, adiante designadas abreviadamente por “Obras”, a executar na Rua Alberto de Oliveira sita na freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa.

**Cláusula 2.ª**

**Objetivo da delegação de competência**

A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objectivo a melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Competências delegadas na Segunda Outorgante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Outorgante**:

- a) Promover a execução das Obras durante o decurso do ano de 2015 e garantir que mesmas sejam realizadas em estrita conformidade com os projetos e peças desenhadas fornecidos pela **Primeira Outorgante**;
- b) Proceder à elaboração das peças dos concursos e à abertura dos procedimentos concursais ou procedimentos administrativos necessários à realização das Obras, de acordo com o caderno de encargos a fornecer pela **Primeira Outorgante**;
- c) Proceder à adjudicação das empreitadas e celebração dos contratos necessários à execução das Obras;
- d) Instruir os procedimentos de comunicação prévia/licenciamento para a realização das Obras, se for o caso, junto dos serviços competentes para o efeito.
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual das Obras;
- f) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa no âmbito da execução das Obras;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito das Obras;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Competências da Primeira Outorgante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Competirá à **Primeira Outorgante**:

- a) Proceder à elaboração e entrega à **Segunda Outorgante** dos projectos de execução e cadernos de encargos necessários à realização das Obras e respectivos procedimentos administrativos;
- b) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização das Obras;
- c) Acompanhar a execução das Obras, mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**;
- d) Cumprir as condições de afetação dos recursos financeiros;
- e) Isentar a **Segunda Outorgante** do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução das Obras, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas ou em qualquer outro diploma municipal que venha a regulamentar a presente matéria;
- f) Instruir os procedimentos tendentes à isenção das taxas no que respeita à obra, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas ou em qualquer outro diploma municipal que venha a regulamentar a presente matéria.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato são fixados nos seguintes termos:
2. Transferência de uma verba no limite máximo de € 10.000,00 (dez mil euros) no segundo semestre de 2016, montante que terá enquadramento orçamental na orgânica N08.00 na Rubrica Económica 08.05.01.01.01 Plano de Actividades A2.P001.01 (40921) – (Protocolo Transferência de Competências) ou noutros códigos que eventual e, supervenientemente os substituam no Orçamento da CML para o ano de 2016;
3. A verba a transferir no âmbito do número anterior da presente cláusula será objeto de revisão em função dos comprovativos de despesa apresentados.



#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato**

1. A obra objeto do presente Contrato ficará sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo **a Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor e Período de vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2015

**A Primeira Outorgante,**

Vereador do Pelouro das Obras Municipais,

---

(Jorge Miguel Vicente de Campos Máximo)

**A Segunda Outorgante**

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

---

(André Moz Caldas)